



## ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME OFICIAL N.º 0046455-60.2011.815.2001 (200.2011.046455-5).**

**ORIGEM:** 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

**RELATOR:** Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

**APELANTE:** PBPREV – Paraíba Previdência.

**ADVOGADO:** Camilla Ribeiro Dantas, Daniel Guedes de Araújo e outros.

**APELADO:** Erich Chaves de Lima.

**ADVOGADO:** Roosevelt Delano Guedes Furtado.

**EMENTA: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. BOMBEIRO POLICIAL MILITAR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS-TEMP, GRATIFICAÇÃO DO ART. 57, VII, DA LC ESTADUAL N.º 58/03 (POG.PM, PM.VAR, GMG.PM, EXTR.PM), GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE POLICIAL MILITAR, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PLANTÃO EXTRA PM-MP 155/10. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA TRIBUNAL. ANUÊNIO. CARÁTER REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL N.º 5.701/93. **DESPROVIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESPROVIMENTO.****

1. “A orientação do Supremo Tribunal é a de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor” (STF, AI 712880 AgR/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 26/05/2009, publicado no DJe-113, divulg. 18/06/2009, pub. 19/06/2009).

2. Como o Anuênio será pago tanto na atividade como na inatividade, conclui-se pela legalidade da exação, nos termos do parágrafo único, do art. 12, da Lei Estadual n.º 5.701/93.

**VISTO**, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível n.º 0046455-60.2011.815.2001 (200.2011.046455-5), na Ação de Obrigação de Não fazer c/c Restituição de Contribuição Previdenciária, em que figuram como partes PBPREV – Paraíba Previdência e Erich Chaves de Lima.

**ACORDAM** os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **em conhecer da Apelação e da Remessa Necessária, e negar-lhes provimento.**

## VOTO.

**PBPREV - Paraíba Previdência** interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, f. 82/87, nos autos da Ação de Obrigação de Não fazer c/c Restituição de Contribuição Previdenciária ajuizada em face dela por **Erich Chaves de Lima**, que julgou procedente o pedido, declarando indevida a incidência de contribuição previdenciária sobre gratificação de atividades especiais-TEMP, gratificação do art. 57, VII, da LC Estadual n.º 58/03 (POG.PM, PM.VAR, GMG.PM, EXTR.PM),

gratificação de exercício, gratificação de função, gratificação de insalubridade Policial Militar, auxílio alimentação e plantão extra PM-MP 155/10, condenando-a a restituir ao Apelado os descontos previdenciários efetuados sobre as verbas retrocitadas, referente ao quinquênio anterior à data do ajuizamento da demanda, ao fundamento de que essas rubricas possuem natureza indenizatória, não sendo passíveis de incidência de desconto previdenciário, deixando, no entanto, de acolher o pedido relativo a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre o anuênio, por possuir natureza remuneratória, submetendo o Julgado ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Em suas razões, f. 88/100, alegou a natureza remuneratória e a habitualidade do recebimento da gratificação de atividades especiais-TEMP, gratificação do art. 57, VII, da LC Estadual n.º 58/03 (POG.PM, PM.VAR, GMG.PM, EXTR.PM), gratificação de exercício, gratificação de função, gratificação de insalubridade Policial Militar, auxílio alimentação e plantão extra PM-MP 155/10, defendeu a aplicação dos princípios da legalidade e da solidariedade contributiva para justificar a incidência da contribuição previdenciária sobre o total da remuneração do Apelado, e sustentou a utilização da média aritmética nos cálculos da aposentadoria, pugnano pelo provimento do Apelo para que a Sentença seja reformada e os pedidos julgados improcedentes, com a inversão dos ônus sucumbenciais.

Intimado, f. 116v, o Apelado não apresentou Contrarrazões, conforme Certidão de f. 117.

O feito foi originalmente distribuído para o Exm.º Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, f. 119, que se averbou suspeito por motivo de foro íntimo, f. 121, sendo determinada a redistribuição automática dos autos, f. 123, vindo-me, em seguida, conclusos.

Desnecessária a intervenção Ministerial no feito, por não se configurarem quaisquer das hipóteses do art. 82, I a III, do Código de Processo Civil.

### **É o Relatório.**

A Apelação é tempestiva, o preparo foi dispensado, nos termos do art. 511, § 1º, do CPC, restando presentes os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço, analisando-a conjuntamente com a Remessa Necessária em virtude da indissociabilidade de seus argumentos.

Objetiva o Autor, Bombeiro Policial Militar da ativa, a devolução dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre a gratificação de atividades especiais-TEMP, gratificação do art. 57, VII, da LC Estadual n.º 58/03 (POG.PM, PM.VAR, GMG.PM, EXTR.PM), gratificação de exercício, gratificação de função, gratificação de insalubridade Policial Militar, auxílio alimentação e plantão extra PM-MP 155/10, assim como a devolução dos valores indevidamente descontados sobre estas rubricas, conforme demonstram as fichas financeiras de f. 42/46.

A Quarta Câmara Especializada Cível deste Tribunal, amparada nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, na orientação jurisprudencial do STJ e no entendimento do STF (AI n.º 712880 AgR/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, 26/05/2009), entende que, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas em questão, por possuírem natureza transitória, sendo desprovidas de caráter remuneratório e habitual uma vez que não serão incorporadas à remuneração dos servidores, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, por possuírem natureza transitória, sendo desprovidas de caráter remuneratório e habitual<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DESCANSO EM FERIADO REMUNERADO. CONTRIBUIÇÃO

No que diz respeito ao anuênio, depreende-se do parágrafo único, do art. 12, da Lei Estadual n.º 5.701/93<sup>2</sup>, que a referida parcela será paga tanto na atividade como na inatividade, incidindo sobre ela a contribuição previdenciária, ante sua natureza remuneratória<sup>3</sup>, como bem retratado na Sentença.

Posto isto, **conhecidas a Apelação e a Remessa Necessária, nego-lhes provimento.**

**É o voto.**

Presidiu o julgamento, realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara

---

PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. CARÁTER SALARIAL. OMISSÃO SANADA. ERRO MATERIAL INEXISTENTE. [...] 5. O parâmetro para incidência da contribuição previdenciária é o caráter salarial da verba. A não incidência ocorre nas verbas de natureza indenizatória. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (EDcl no REsp 1444203/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 19/08/2014, publicado no DJe de 26/08/2014).

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. PREVIDÊNCIA. FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO. GRATIFICAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. TERMO. [...] 3. A bem da verdade, a tese jurídica é incontroversa, pois é a mesma em todos os precedentes: **não incide a contribuição previdenciária a partir do momento em que as verbas em questão (gratificações pelo exercício de funções de confiança e cargos em comissão) não foram mais incorporadas à remuneração dos servidores, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria.** [...] 9. Embargos de Divergência providos (STJ, EREsp 859.691/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09/11/2011, publicado no DJe de 23/02/2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO. LEI 9.783/1999. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIABILIDADE. [...] 2. **Configurado o caráter permanente ou a habitualidade da verba recebida, incide a Contribuição Previdenciária.** Precedentes do STJ. [...] 4. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos sem efeito modificativo (STJ, EDcl no AgRg no Ag 1212894/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 15/04/2010, publicado no DJe de 19/05/2010).

RECURSO OFICIAL E APELAÇÕES. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE ESTATAL. RECONHECIMENTO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE AS VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO. DESPROVIMENTO DA REMESA E DOS APELOS DOS PROMOVIDOS E PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO DO AUTOR. [...] A orientação do STF é no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. Tendo as verbas enumeradas no art. 57, VIII, da Lei Estadual nº 58/03 caráter *propter laborem*, não há que se falar em incidência de desconto relativo a contribuição previdenciária com relação a tais gratificações. A Grat. de Atividade Especial e a Gratificação Especial Operacional, pela própria denominação, também são *propter laborem*, não sendo possível, portanto, a incidência na base de cálculo da contribuição previdenciária. O STJ após o julgamento da Pet 7.296/DF, realinhou sua jurisprudência para acompanhar o STF pela não-incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Precedentes. [...] (TJPB, Processo nº 0122300-64.2012.815.2001, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. João Alves da Silva, julgado em 13/02/2014).

REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/ C COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MILITAR INCIDENTE SOBRE GRATIFICAÇÕES. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO MANTIDA. GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL OPERACIONAL, "GRAT. A. 57. VII L. 58/03. PM. VAR", "GRAT. A. 57 VIII. 58/03. GPR. PM", "GRAT. A. 57VII L.58/03. OP. PM", "ETAPA ALIMENTAÇÃO PESSOAL DESTACADO" E "GRAT. INSALUBRIDADE P. MILITAR". NÃO COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DO AUTOR. ÔNUS QUE LHE COMPETIA. ART. 333, I, DO CPC. GRATIFICAÇÕES "TEMP", "POG-PM" E "EXTR-PM". "PLANTÃO EXTRA

Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 21 de outubro de 2014, conforme Certidão de julgamento, o Exmo. Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, dele também participando, além deste Relator, o Dr. Miguel de Britto Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. João Alves da Silva) e o Exmo. Juiz Convocado o Dr. Gustavo Leite Urquiza. Presente à sessão a Exm.<sup>a</sup> Promotora de Justiça Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

**Alexandre Targino Gomes Falcão**  
Juiz convocado – Relator

PM-MP 155/10". NATUREZA TRANSITÓRIA. NÃO INCORPORAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CONTEMPLADA PELA SENTENÇA. VERBA NÃO ARROLADA NA INICIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. SANEAMENTO DO VÍCIO. CONDENAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. LANÇAMENTO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NOS FUTUROS CONTRA-CHEQUES DO PROMOVENTE. ABSTENÇÃO. AUTOR EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, NÃO DEMANDADO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. JUROS DE MORA. TAXA APLICÁVEL À CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/09. TAXA SELIC INCIDENTE DURANTE O PERÍODO ANTERIOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. [...] 3. As verbas de natureza transitória "gratificação de atividades especiais. Temp", "grat. A. 57. VII L.58/03. Extr. Pm", "grat. A. 57. VII L. 58/ 03. POG. PM" e "Plantão Extra PM. MP 155/10", sem caráter remuneratório e insuscetíveis de incorporação por ocasião da aposentação do servidor, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária. Precedentes do STJ. [...] (TJPB, RNec 200.2011.045991-0/002, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, publicado no DJPB de 17/07/2013).

REMESSA OFICIAL. POLICIAL MILITAR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INCIDÊNCIA DE DESCONTO RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE AS VERBAS COM CARÁ REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA SOBRE TER CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STF, AGORA, NO STJ E NESTA PRÓPRIA CORTE. GRAT. HABILITAÇÃO POLÍCIA MILITAR. INCIDÊNCIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 1º F DA LEI Nº 9494/97.RECURSO PROVIDO EM PARTE. - O STF, o STJ e esta Corte já pacificaram o entendimento de que é vedada a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, pois inexistente a possibilidade de incorporação do referido adicional aos proventos de aposentadoria. - Não incide contribuição previdenciária com relação ao adicional de insalubridade, uma vez que, nos termos do art. 23 da Lei nº 5.701/93 c/c o art. 57, XI, da LC nº 58/03, tem caráter transitório, não sendo incorporável aos proventos de aposentadoria. - Tendo as verbas denominadas GRAT A 57 VII L 58/03 POG PM, GRAT A 57 VII L 58/03 PM VAR, Grat. Esp. Operacional, Grat. Função e Grat. Ativ. Especiais - TEMP caráter *propter laborem*, não há que se falar em incidência de desconto relativo a contribuição previdenciária com relação a tais gratificações. [...] (TJPB, Processo n.º 200.2012.002408-4/001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. João Alves da Silva, julgado em 08/04/2013).

<sup>2</sup> Art. 12. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço público, inclusive o prestado como servidor civil, incidindo sobre o soldo do posto ou graduação, a partir da data em que o servidor completar 2 (dois) anos de efetivo serviço.

Parágrafo Único - O servidor militar estadual, quer na ativa, quer na inatividade, fará jus ao adicional de que trata este artigo a partir do mês em que completar cada anuênio, computados até a data de sua passagem à inatividade.

<sup>3</sup> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGOS 458, II E 535, II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. TEMA INSERTO NO ARTIGO 28, § 9º, e, 7 DA LEI Nº 8.212/91. FALTA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. ANUÊNIO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. (STJ), REsp: 757056/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 11/10/2005, publicado no DJ de 07/11/2005 p. 242).